

do artigo 1.º, que é de conhecimento officioso, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação pela CEM, anualmente, da declaração a que se refere o artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.

Artigo 3.º

(Início de vigência e eficácia)

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986, mas a isenção prevista na alínea b) do artigo 1.º produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 18 de Fevereiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Considerando que ao longo da sua carreira profissional de cerca de 26 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda-ajudante n.º 105 601, Chan Hoi, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho de diversas missões policiais a que foi chamado a intervir, sendo de salientar a forma abnegada, humanitária e corajosa como socorreu diversas zonas fortemente assoladas pelo tufão «Viola», proporcionando com a sua actuação o salvamento de vidas humanas e a recuperação de diversos haveres;

Considerando ainda a competência por si patenteada na qualidade dos serviços prestados na Oficina de Carpintaria da Polícia, que muito têm contribuído para a manutenção das suas instalações;

Reconhecendo que as invulgaes qualidades manifestadas pelo guarda-ajudante, Chan Hoi, constituem um exemplo de dedicação à sua carreira profissional;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 105 601, Chan Hoi, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do supracitado diploma, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que, ao longo de cerca de 18 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Tendo também em consideração as várias funções que tem desempenhado, não só as tipicamente policiais, onde se destaca o desmantelamento de uma rede que se dedicava ao aliciamento de menores para a prática de crimes, mas ainda as de carácter administrativo, para as quais também demonstrou possuir notáveis qualidades, de que se salienta a recente actividade na Secção de Dactiloscopia, onde a sua competência, empenhamento e capacidade permitiram desenvolver um trabalho a todos os títulos notável, quer no exame dos boletins dactiloscópicos, quer na manutenção funcional do seu arquivo;

Reconhecendo, pois, as invulgaes qualidades manifestadas pelo guarda-ajudante, Pedro Wong, na já longa actividade desenvolvida e, em especial, a sua grande dedicação à carreira profissional que tão devotadamente serve;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

A actividade desenvolvida pelo guarda-ajudante n.º 100 671, Au Ieong Vai Meng, ao longo de mais de 20 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido norteada por uma conduta irrepreensível no cumprimento de missões policiais, sendo de realçar a sua actuação na Brigada de Trânsito onde o seu porte, integridade de carácter e dedicação permitiram obter resultados notáveis.

Considerando que as suas naturais qualidades de relacionamento humano, permanente preocupação de actualização de conhecimentos, aliados aos seus dotes de chefia, permitem considerá-lo um profissional digno da estima e consideração geral;

Reconhecendo-se que os serviços por si prestados são relevantes e merecedores de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Au Ieong Vai Meng seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever ao longo de cerca de 20 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Tendo em conta que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas a uma preocupação de actualização dos seus conhecimentos profissionais, tem valorizado a execução das missões de que tem sido incumbido na Brigada de Trânsito, conduzindo à prestação de serviços excepcionalmente relevantes e contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Chan Teng Cheong seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 36/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 258/85, de 5 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Alice Maria Mok, aliás Mok Siu Chan, para modificação do aproveitamento do terreno aforado pela Fazenda Pública, com a área de 65m², situado na Rua D. Belchior Carneiro (Rua de Horta da Companhia) n.º 27, (Processo n.º 116/86).

Atendendo a que:

a) Por escritura de contrato de compra e venda lavrada em 16 de Maio de 1983, Alice Maria Mok ficou titular do domínio útil do terreno com a área de 65m², situado na Rua D. Belchior Carneiro (Rua de Horta da Companhia), n.º 27, terreno este que fazia parte do terreno aforado pela Fazenda Pública por escritura outorgada em 18 de Setembro de 1916 e agora descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 10 824, a fls. 56 do Livro B-29;

b) Por requerimento apresentado nos SPECE e datado de 20 de Setembro de 1985, a citada proprietária solicitou a modificação do aproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto já apresentado na DSOPT em 1 de Julho de 1985;

c) Sobre este projecto pronunciou-se a DSOPT, através do officio n.º 6 963/5 073/DUR/L/85-B, de 23 de Julho, informando nada haver a objectar à sua aprovação;

d) A requerente e os SPECE chegaram a um acordo quanto ao montante do prémio a pagar e demais condições, que culminou com a assinatura de um termo de compromisso em que aquela declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data que for fixada;

e) Analisado o processo na informação n.º 519/85, de 7 de Outubro, dos SPECE, o respectivo director emitiu parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/

/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 519/85, de 7 de Outubro, dos SPECE, o parecer nela emitido, assim como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI,

Defiro aquele pedido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 65 metros quadrados, situado na Rua D. Belchior Carneiro, 27 (Rua de Horta da Companhia), de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/267/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

r/c e sobreloja — comércio	132m ²
1.º a 4.º andar — habitação	255m ²

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço global do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 27 180,00 (vinte e sete mil cento e oitenta) patacas, devendo o diferencial resultante daquela actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração de escritura.

2. O foro anual a pagar será de \$ 68,00 (sessenta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto (projecto de arquitectura) para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação feita pela DSOPT, para o levantamento da licença, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.